



3695540

08000.005358/2017-97

Recebido 9 / 2 / 2016

Hora 14 : 00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 13/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Ducati Scrambler, todas as versões, ano/modelo 2015 a 2017, para substituição do parafuso do pivô do suporte lateral de 15mm por uma versão revisada, com 17mm.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento -- Recall -- promovida pela DUCATI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, destacou ter constatado que "o comprimento da rosca do parafuso do pivô do suporte lateral não é suficiente para engatar totalmente as abas metálicas de travamento da porca, que pode afrouxar e se soltar. O afrouxamento da porca pode, por sua vez, levar ao afrouxamento do pivô, hipótese em que o sensor do interruptor do suporte lateral pode não detectar a sua posição correta (recolhida - para cima ou estendida - para baixo)". Dessa forma, "caso a porca do pivô do suporte lateral se solte, o parafuso de articulação pode afrouxar e, conseqüentemente, o interruptor do sensor do suporte lateral pode não detectar mais o posicionamento adequado do suporte. Três eventos diferentes podem ocorrer: 1) quando estacionada, a motocicleta não dá partida no motor; 2) em casos remotos, durante o uso normal da motocicleta, o sensor do interruptor do suporte lateral pode desengatar do eixo do suporte lateral, causando o desligamento do motor; 3) em casos remotos, pode ser possível ligar o motor, engatar uma marcha e começar a andar enquanto o suporte lateral ainda está estendido (para baixo)". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-
 Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 31/01/2017, às 22:19, conforme o
 § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



3694627

08000.005358/2017-97

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 17/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.005358/2017-97****Fornecedor: DUCATI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento da motocicletas Ducati Scrambler, todas as versões, ano/modelo 2015 a 2017, em razão de defeito identificado com o parafuso de fixação do suporte lateral, o que pode comprometer o funcionamento regular das motocicletas acima descritas.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela DUCATI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do parafuso do pivô do suporte lateral de 15mm por uma versão revisada, com 17mm. Além disso, enfatizou que *"o torque será aumentado de 24Nm para 35Nm, e uma cola específica será aplicada tanto nas roscas do parafuso do pivô, quanto nas roscas da porca"*.
2. Segundo informações da Ducati do Brasil Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda., a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 6 de fevereiro de 2017, abrange 326 (trezentas e vinte e seis) motocicletas produzidas no período de 19 de junho de 2015 e 23 de dezembro de 2016, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 95VK100AAGM000001 a 95VK100AAGM000552, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

UF	Quantidade
SP	196
MG	40
PR	40
RJ	17
DF	13
GO	12
RS	4
PE	2
RN	2
Total	326

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Ducati do Brasil Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. informou que *"com base nos testes de qualidade que realizamos constantemente*

em nossos produtos, foi identificado um problema potencial no sistema de fixação do suporte lateral para as motocicletas modelo Scrambler em todas as versões. O comprimento da rosca do parafuso do pivô do suporte lateral não é suficiente para engatar totalmente as abas metálicas de travamento da porca, que pode afrouxar e se soltar. O afrouxamento da porca pode, por sua vez, levar ao afrouxamento do pivô, hipótese em que o sensor do interruptor do suporte lateral pode não detectar a sua posição correta (recolhida - para cima ou estendida - para baixo)".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso a porca do pivô do suporte lateral se solte, o parafuso de articulação pode afrouxar e, conseqüentemente, o interruptor do sensor do suporte lateral pode não detectar mais o posicionamento adequado do suporte. Três eventos diferentes podem ocorrer: 1) quando estacionada, a motocicleta não dá partida no motor; 2) em casos remotos, durante o uso normal da motocicleta, o sensor do interruptor do suporte lateral pode desengatar do eixo do suporte lateral, causando o desligamento do motor; 3) em casos remotos, pode ser possível ligar o motor, engatar uma marcha e começar a andar enquanto o suporte lateral ainda está estendido (para baixo)".*
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"A Ducati do Brasil foi informada pela sua matriz italiana Ducati Motor Holding em 22 de dezembro de 2016 de que há motocicletas modelo Scrambler objeto do chamamento comercializadas no Brasil"*.
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes ou ferimentos relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
7. Com a mesma relevância, salientou que *"não houve exportação de motocicletas pela Ducati do Brasil"*.
8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por não apresentar o adequado Plano de Midia, ao ter deixado de observar a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à DUCATI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o supracitado além do comprovante enviado pela matriz, na Itália, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Por último, para que esclareça a data inicial da investigação realizada pela matriz (dia, mês e ano).
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KELEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

.....
Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-